



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 53/2021

Belo Horizonte, 18 de maio de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 29596454/2021				
PA SLA Nº: 1814/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	LATICINIO TIROLEZ LTDA		CNPJ:	55.885.321/0005-36
EMPREENDIMENTO:	LATICINIO TIROLEZ LTDA		CNPJ:	55.885.321/0005-36
MUNICÍPIO:	Carmo do Paranaíba		ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°51'26"	LONG	46°05'10"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
D-01-06-1	Fabricação de produtos laticínios, exceto envase de leite fluido.			3 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
João Vitor Cândido Ferreira		CREA 5063418053/D ART: MG20210185282		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	

DIGITE SEU TEXTO AQUI



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2021, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 18/05/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29598209** e o código CRC **0C3324FE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025768/2021-24

SEI nº 29598209



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 29596454/2021

O empreendimento LATICINIO TIROLEZ LTDA, localizado no município de Carmo do Paranaíba (MG), distrito de Quintinos, possui como atividade a fabricação de produtos laticínios, tendo como principais produtos os queijos tipo Gouda, Reino, Minas Padrão, tipo Edam, Prato, Minas Padrão Light, além de massa filada, aparas e creme como produtos secundários. O empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS 362/2019 (PA 00256/1999/004/2019) para a Fabricação de Produtos de laticínio, com capacidade instalada de processamento de 55.000 litros de leite/dia com validade até 28/11/2029.

Em 15/04/2021, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 1814/2021 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a ampliação da atividade de **“Fabricação de Produtos de laticínio, exceto envase de leite fluido”** em 45.000 litros de leite/dia chegando a **capacidade final instalada de processamento de 100.000 litros de leite/dia**.

Para a ampliação da capacidade produtiva serão instalados os seguintes equipamentos e sistemas conforme descrito abaixo:

- 2 queijomatics com capacidade de 5 mil litros cada
- 1 central CIP de volume 3 m³

Atualmente para geração de vapor existe 01(uma) caldeira movida a lenha (1.000 kg vapor/hora). Para a ampliação este equipamento será substituído por um de maior potencia conforme descrito abaixo:

- Caldeira Ecológica a biomassa 1.500 Kg vapor/h (potência 1,16 MW).

Será mantido o sistema de ciclone para tratamento dos efluentes da nova caldeira.

Para resfriamento das áreas de produção e estocagem do produto o empreendimento faz uso de compressores de amônia. Para a ampliação não será necessário mudanças nestes sistemas.

Os efluentes líquidos são oriundos da higienização dos pisos e equipamentos, do processo industrial, resfriamento e refrigeração, lavagem de veículos e áreas administrativas. Todos os efluentes gerados são destinados para ETE composta por caixa de gordura, gradeamento, tanque de equalização, reator aerado, decantador e leito de secagem de lodo. O efluente de origem sanitária passa primeiro por um sistema de fossa séptica e depois se junta ao efluente industrial na ETE. Da mesma forma o efluente do lavador passa previamente por uma caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e é encaminhado para tratamento na ETE. O lodo resultante após a etapa de secagem é encaminhado para empresa de compostagem para produção de adubo orgânico. O efluente tratado da ETE é destinado para rede coletora do Município conforme anuênciam emitida pelo município. Para a ampliação o empreendedor fará a seguinte adequação no sistema de tratamento:

- Substituição de um aerador de potencia 15 CV por um aerador de mesma potencia de **15 CV (Aerador Helibombas)** porém com **taxa de transferência de oxigênio mais eficiente** no reator aerado.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 29596454/2019.

De acordo com o apresentado pelo empreendedor a geração média de efluente após a ampliação será de **140 m³/dia**. De acordo com o relatório técnico apresentado, a ETE após a adequação a ser executada (substituição do aerador), terá capacidade de tratamento de até 220 m³/dia.

Em relação aos resíduos sólidos domésticos e do processo produtivo enquadrados como Classe II, bem como os resíduos perigosos, como EPI's usados e resíduos de manutenção, todos são segregados e armazenados na central de resíduos. Os recicláveis são encaminhados para empresas do ramo e os de característica sanitária recolhidos pela prefeitura. Os classificados como Classe I (perigosos) são encaminhados para empresas licenciadas para esse fim. As cinzas das caldeiras bem como o lodo da ETE são utilizados para produção de composto para aplicação agrícola. Já o soro proveniente do processo de produção é doado a produtores para alimentação animal. O controle dos resíduos terá continuidade e o empreendedor deverá seguir as determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019 que fala sobre a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR.

A água utilizada na indústria é oriunda de uma captação em nascente (Portaria 1904152/2019) com vazão outorgada de 4,21 m³/h durante 24 horas. Existe também o reaproveitamento de água de chuva que corresponde a aproximadamente 6% do consumo de água no empreendimento (cerca de 6,06 m³/dia). O consumo máximo diário conforme apresentado no balanço hídrico, já com a ampliação, será de **100 m³/dia** e engloba todos os usos. Desta forma, a atual disponibilidade hídrica do empreendimento atende toda demanda requerida.

Os ruídos são gerados pela movimentação de veículos, na operação das caldeiras e demais equipamentos utilizados na produção. A maior parte do processo é enclausurado diminuindo o nível de ruído para a área externa. O empreendimento já faz o monitoramento deste impacto e terá continuidade.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para ampliação ao empreendimento **LATICINIO TIROLEZ LTDA** para a atividade de “**fabricação de produtos de laticínios exceto envase de leite fluido**”, com **capacidade instalada final de processamento de 100.000 litros de leite/dia, com validade até 28/11/2029 (vinculada à LAS/RAS 362/2019)**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do LATICINIO TIROLEZ LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. <u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental;</u>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do LATICINIO TIROLEZ LTDA

1. Efluentes Líquidos

O empreendimento está obrigado a dar continuidade ao Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos aprovado no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0743581/2019, referente à LAS/RAS 362/2019 (locais de amostragem, parâmetros, periodicidade e frequência de protocolo), sendo adicionado o referente à ampliação, devendo ser protocolados na SUPRAM TM, exclusivamente, junto ao PA COPAM nº 00256/1999/004/2019.

Conforme a seguir:

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento (ETE)	Temperatura, DQO, DBO _{5,20} , óleos e graxas minerais, óleos e graxas vegetais e animais, pH, vazão média diária, materiais sedimentáveis, Sólidos em Suspensão totais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	Bimestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente; os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Líquidos

O empreendimento está obrigado a dar continuidade ao Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos aprovado no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0743581/2019, referente à LAS/RAS 362/2019 sendo adicionado o referente à ampliação, seguindo as diretrizes Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 devendo ser



protocolados na SUPRAM TM, exclusivamente, junto ao PA COPAM nº 00256/1999/004/2019.

Conforme a seguir:

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações nos prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

3. Efluentes Atmosféricos

O empreendimento está obrigado a dar continuidade ao Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos aprovado no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0743581/2019, referente à LAS/RAS 362/2019 (locais de amostragem, parâmetros, periodicidade e frequência de protocolo), devendo ser protocolados na SUPRAM TM, exclusivamente, junto ao PA COPAM nº 00256/1999/004/2019.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira Imbrasmetal (0,75 MW) <u>Obs: O monitoramento deverá ocorrer até a substituição da Caldeira e deverá ser informado ao Órgão Ambiental.</u>	Material Particulado, CO	Semestral
Chaminé da caldeira Ecologica (1,16 MW) <u>Obs: O monitoramento deverá ocorrer a partir da instalação da Caldeira e deverá ser informado ao Órgão Ambiental.</u>	Material Particulado, CO	Semestral

Conforme a seguir:



Relatórios: Realizar laudos **semestrais** e enviar **anualmente** a Supram-TMAP, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e data de instalação do equipamento.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Monitoramento de Frota (Fumaça Preta)

O empreendimento está obrigado a dar continuidade ao Programa de Automonitoramento de Monitoramento da Frota (Fumaça Preta) aprovado no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0743581/2019, referente à LAS/RAS 362/2019 (parâmetros, periodicidade e frequência de protocolo), **devendo ser protocolados na SUPRAM TM, exclusivamente, junto ao PA COPAM n.º 00256/1999/004/2019.**

Conforme a seguir:

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

5. Ruídos

O empreendimento está obrigado a dar continuidade ao Programa de Automonitoramento de Ruídos aprovado no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0743581/2019, referente à LAS/RAS 362/2019 (locais de amostragem, parâmetros, periodicidade e frequência de protocolo), **devendo ser protocolados na SUPRAM TM, exclusivamente, junto ao PA COPAM n.º 00256/1999/004/2019.**

Conforme a seguir:



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No entorno do empreendimento e conforme Lei Estadual 10.100/1990.	Nível de pressão sonora dB (A)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM – TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990 e. O relatório deverá conter um croqui com a localização e coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.